



I PAAM
FL N° 104
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL
EM 01/07/19
Eugenio

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 048/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Amazônicas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Sala A, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.294.129/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX: (92) 2127-9779

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO N°: 0761/14/V2

ATIVIDADE: Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Imóvel Frederico Veiga, gleba 03, nº 33, Margem direita do Igapé da Bolivia, s/nº, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas: P1 02°58'45,85" S e 59°58'24,78" W, P2 02°45'745,85" S e 59°58'21,26" W, P3 02°59'19,15" S e 59°58'26,25" W, P4 02°59'21,88" S e 59°58'31,61" W; Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de infraestrutura para construção de galpões industriais, com serviços de terraplenagem, em uma área de 13,54ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão Vegetal - LAUSV/PAAM/ nº 062/17-01 1ª Alteração.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 FEV 2019

Sheroll Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 048/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0761/14/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
13. Demarcar e sinalizar toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).